DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4116/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9642/2013
PROTOCOLO	:	1423220
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALEXANDRE CAGLIARI
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.250,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/2013 (peça 17 - fls. 1/4).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo zero km, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 46.250,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, conforme definido na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 3).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15316/2014 (peça 28 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas encampando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-4275/2015 (peça 29 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo zero km, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 46.250,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, conforme definido na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 3).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 28 - fl. 5):

Valor Contratado	R$ 46.250,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 46.250,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 46.250,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 46.250,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 28 - fl. 6), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS (CNPJ 02.039.683/0001-16), nos termos do **inciso I**do **art. 59**da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **inciso I** e **alínea "a"** do **inciso VI** do **art. 121**do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS (CNPJ 02.039.683/0001-16), como contratante, e a empresa SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ 50.238.039/0001-10), como contratada, nos termos do **inciso I**do **art. 59**da Lei Complementar Nº 160/2012, cc .o **inciso II** e **alínea "a"** do **inciso VI** do **art. 121**do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> c) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO AD-MINISTRATIVO Nº 002/2013, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS (CNPJ 02.039.683/0001-16), como contratante, e a empresa SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ 50.238.039/0001-10), como contratada, com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **inciso III** e **alínea "a"** do **inciso VI** do **art. 121** do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 29 - fl. 1), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 02/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Selvíria/MS, CNPJ/MF nº 02.039.683/0001-16, por seu Presidente, Senhor Alexandre Cagliari, CPF/MF nº 917.104.721-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Safira Veículos e Peças Ltda., CNPJ/MF nº 50.238.039/0001-10, por seu Representante, Senhor Luiz Antônio Públio, CPF/MF nº 517.946.598-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Alexandre Cagliari, CPF/MF nº 917.104.721-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator